

Artigo 20.º

Acompanhamento, controlo e fiscalização

1 — Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adoptados, o acompanhamento e verificação da execução do projecto e do contrato serão assegurados pela entidade gestora, sem prejuízo da articulação com outros organismos competentes.

2 — Compete à entidade gestora, em articulação com as DRE, apresentar relatórios de execução semestral e anual.

3 — Os desvios verificados através do disposto no n.º 2 do presente artigo e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 17.º, relativamente à calendarização prevista na candidatura, poderão dar lugar à revisão das condições de financiamento.

4 — A comprovação da execução financeira dos projectos é da responsabilidade da entidade gestora, podendo ser assumida nos seguintes termos:

- a) Ter por base uma declaração de despesa do investimento apresentada pelo promotor, certificada por um revisor oficial de contas (ROC), através da qual confirma a realização das despesas de investimento, que os documentos comprovativos daqueles se encontram correctamente lançados na contabilidade e que o incentivo foi contabilizado de acordo com o POC;
- b) Em casos devidamente justificados, a ausência de certificação por um ROC da declaração de despesa do investimento será suprida por intervenção específica da entidade gestora respectiva;
- c) As declarações de despesas do investimento dos promotores serão auditadas, por amostragem, pelas entidades gestoras.

5 — As entidades beneficiárias que venham a obter os incentivos previstos nesta medida ficam sujeitas a fiscalização com vista à verificação da sua utilização.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 401/2004

de 22 de Abril

Considerando a necessidade de assegurar o fornecimento de refeições em refeitórios escolares integrados na área geográfica da Direcção Regional de Educação do Norte por empresas de restauração colectiva, em complemento dos serviços assegurados pelas escolas;

Considerando que os fornecimentos terão de contemplar o ano lectivo de 2004-2005 — de Setembro a Junho —, o que implica a existência de encargos orçamentais em dois anos económicos;

Considerando ainda que, para a concretização daquele fornecimento, a Direcção Regional de Educação do Norte terá de proceder à abertura de concurso público, previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 78.º e nos termos do n.º 1 do artigo 80.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Nestes termos, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho: Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção Regional de Educação do Norte a encetar os procedimentos relativos à realização de concurso público para o fornecimento de refeições escolares em escolas da sua área geográfica para o ano lectivo de 2004-2005 (Setembro a Junho), até ao montante máximo de € 9 597 076,14, sem IVA, e, acrescido de IVA, de € 10 748 725,28, de acordo com o seguinte escalonamento:

Ano de 2004 — € 3 585 114,65, sem IVA, e, acrescido de IVA, € 4 015 328,40;

Ano de 2005 — € 6 011 961,49, sem IVA, e, acrescido de IVA, € 6 733 396,88.

2.º As importâncias fixadas para cada ano económico poderão ser acrescidas do saldo que for apurado na execução orçamental do ano anterior.

3.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas inscritas para o ano de 2004 e a inscrever para o ano de 2005 no orçamento da Direcção Regional de Educação do Norte.

Em 25 de Março de 2004.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Norberto Emilio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CULTURA

Portaria n.º 402/2004

de 22 de Abril

O Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, criou o Gabinete das Relações Internacionais, tendo a respectiva Lei Orgânica sido aprovada pelo Decreto-Lei n.º 58/97, de 19 de Março.

Nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 58/97, de 19 de Março, foi aprovado o quadro de pessoal do Gabinete das Relações Internacionais, constante do mapa anexo à Portaria n.º 767/98, de 15 de Setembro.

O Decreto-Lei n.º 255/2002, de 22 de Novembro, aprova a Lei Orgânica do Gabinete das Relações Culturais Internacionais, alterando o Decreto-Lei n.º 58/97, de 19 de Março, sendo este, com as alterações introduzidas, republicado em anexo àquele diploma.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 58/97, de 19 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 255/2002, de 22 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Cultura, que seja aprovado o quadro de pessoal do Gabinete das Relações Culturais Internacionais, constante do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Norberto Emilio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento, em 25 de Março de 2004. — O Ministro da Cultura, *Pedro Manuel da Cruz Roseta*, em 25 de Novembro de 2003.